

ESTADO DE GOIÁS CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESIDENCIA

PROCESSO N.: 28544560 AUTOS CEE N: 1225 De: 16/03/2006 NOME : COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO ALMEIDA

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 178 | 11 | abull 2006

Autoriza o Colégio Estadual José Ludovico Almeida, mantida pelo Poder Público Estadual, a ministrar a Educação de Jovens e Adultos, nos termos que especifica, para os anos letivos de 2006 e 2007 e dá outras providencias.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, por meio da Presidência da CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 6° do art. 45 do RICEE/GO, tendo em vista a decisão liminar, referendada pela CEB, exarada nos autos n. 28544900/06.

RESOLVE,

Art.1º- Autorizar o Colégio Estadual José Ludovico Almeida, mantida pelo Poder Público Estadual, com sede à Rua Helvécio Gomes Toledo, N.498, setor Central, Aporé-GO, para ministrar a Segunda Etapa da modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Art.2º- Determinar que a Unidade Escolar apresente processo de reconhecimento até dia 30/12/2007 nos termos da Resolução CEE n. 084/2002.

Art.3° - A presente Resolução entra em vigor para as Unidades Escolares Particulares a partir da sua Publicação pela Mantenedora no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da assinatura desta, conforme determina Art. 7°, § 1° da Resolução. CEE 193/2005.

SALA DAS SEESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de a lou de de 2006.

Sebasitão Bonizete de Carvalho

Conselheiro
Presidente do CEB/CEE

HILLIANDER STATEST